

07 28 07
Assessoria de Planejamento
LC 1814/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
(Da Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF - CCJ.
Em, 08, 08, 02.

Anilcélia Machado
Chefe da Assessoria de Planejamento

“ Transforma em área de natureza urbana de uso controlado a área rural de uso controlado na Região Administrativa de Sobradinho Oeste RA - V ”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica transformada em área de natureza urbana de uso controlado a área rural de uso controlado situada entre a DF 420 e o Córrego Brejo do Lago - Sobradinho - RA V. - denominada Fazenda Mirim, medindo 143.206,81m² de área compreendidas pelas limitações: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.268.715,1700 e E=197.796,7500, segue com o azimute 287º01'23'' e distância de 232,551 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.268.783,2900 e E=197.574,2600; daí, segue com o azimute 294º15'12'' e distância de 51,191 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.268.804,3300 e E=197.527,5600; daí, segue com o azimute 318º31'21'' e distância de 38,418 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.268.833,1300 e E=197.502,1000; daí, segue com o azimute 342º25'24'' e distância de 314,145 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.269.132,7800 e E=197.407,1800; daí, segue com o azimute 22º11'15'' e distância de 65,537 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.269.190,7200 e E=197.430,8100; daí, segue com o azimute 38º21'02'' e distância de 131,824 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.269.294,1600 e E=197.512,6500; daí, segue com o azimute 133º33'46'' e distância de 88,479 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.269.233,1500 e E=197.576,8000; daí, segue com o azimute 110º18'05'' e distância de 118.995 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.269.174,8800 e E=197.680,6300; daí, segue com o azimute 149º50'20'' e distância de 250,118 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.268.958,5000 e E=197.806,3700; daí, segue 182º15'50'' e distância de

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1814/2002
Fla. n.º 1

[Handwritten signature]

243,381 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição, destinadas para uso institucional ou comunitário para desenvolvimentos das seguintes atividades:

- I) Educação:
 - a) Escola Técnica
 - b) Universidade Distrital.
- II) Saúde:
 - a) Centro de Recuperação de Doenças Degenerativas
 - b) Hospital Privado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua Publicação.

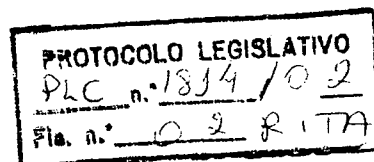
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transformar a área rural em destaque em área urbana e destinar parte desta área, ou seja, a situada na Larga do Saco da Lagoa, entre a DF 420 e o Córrego Brejo do Lago, para criação de centro de desenvolvimento na área de saúde e educação.

A área pleiteada pertence à Terracap, e encontra-se ociosa, a transformação da área rural em urbana será para uso destinadas para construção de sedes de entidades institucionais aptas a desenvolverem as seguintes atividades: na área de educação e saúde, para construção de Escolas Técnicas, Universidade Distrital, Centro de Recuperação de Doenças Degenerativas, e Hospital Privado.

As Entidades que construirão suas sedes neste local apoiaram pesquisas científicas, e serão contribuidoras do desenvolvimento sócio-econômico dentro do DF. E trarão desenvolvimento e melhor atendimento não somente à população daquela região, mas, ao Distrito Federal.



PLC - 010-02